



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a “**contratação de empresa especializada em fornecer assinatura/ acesso a ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Banco de Preços - para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/MT**”, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2023/12050**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade da contratação, considerando que a pesquisa de preços é fundamental e obrigatória para que a Administração Pública possa avaliar o custo da contratação estando prevista em várias disposições legais, tendo ainda sua obrigatoriedade destacada por diversas jurisprudências.

Além disso, uma pesquisa de preços deficiente poderá ensejar em contratação superfaturada ou inexequível, que podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição;

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ 07.797.967/0001-95, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 20/06/2023 às 11:15:32, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 20/06/2023 às 11:16:57, JOAO BOSCO DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 20/06/2023 às 11:17:46, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 20/06/2023 às 11:18:10, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 20/06/2023 às 11:33:56, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 20/06/2023 às 11:53:26 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 20/06/2023 às 13:06:56.
Documento Nº: 9602561-7209 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9602561-7209>



DETRAN/MT202326604



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a empresa contratada é detentora da ferramenta Banco de Preços, que possui uma das maiores bases de preços públicos do Brasil com mais de 250 milhões de preços para consulta em mais de 1.473 fontes.



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 20/06/2023 às 11:15:32, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 20/06/2023 às 11:16:57, JOAO BOSCO DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 20/06/2023 às 11:17:46, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 20/06/2023 às 11:18:10, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 20/06/2023 às 11:33:56, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 20/06/2023 às 11:53:26 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 20/06/2023 às 13:06:56.
Documento Nº: 9602561-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9602561-7209>



DETRAN/DIC202326604



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Quanto aos preços contidos na proposta da empresa, foram anexadas notas fiscais que comprovam que os mesmos são compatíveis com os praticados pela referida para com outros entes da administração pública (páginas 47 - 49).

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial (páginas 96 - 97) que apontou pendências, sendo as mesmas sanadas (páginas 102 – 104).

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2023.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 20/06/2023 às 11:15:32, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 20/06/2023 às 11:16:57, JOAO BOSCO DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 20/06/2023 às 11:17:46, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 20/06/2023 às 11:18:10, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 20/06/2023 às 11:33:56, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 20/06/2023 às 11:53:26 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 20/06/2023 às 13:06:56.
Documento Nº: 9602561-7209 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9602561-7209>



DETRAN/DIC/2023/26604

SIGA